



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao **Projeto de Lei n.º 051/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, no âmbito do Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Ver. Joselito Muniz dos Santos

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 051/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, no âmbito do Município de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

O Projeto de Lei nº 051/2026, de autoria do Poder Executivo, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO no Município de Medianeira. A proposição tem por objetivo identificar e dar visibilidade às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, CID-10 M79.7, residentes no município, mediante emissão de carteira pela Secretaria Municipal de Saúde. Para obtenção será exigido requerimento, documentos pessoais, comprovante de endereço e laudo médico. A carteira terá validade de 5 anos e seus dados estarão protegidos pela LGPD. O Art. 1º §3º deixa claro que a CIPFIBRO



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência

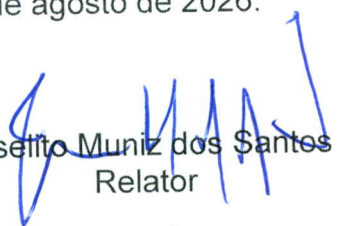
é apenas instrumento de identificação, não substituindo laudos ou gerando benefícios automáticos.

Do ponto de vista desta Comissão, a matéria é de grande relevância social. A fibromialgia é uma condição crônica que gera limitações e a carteira representa um instrumento de acolhimento e de facilitação do acesso a serviços de saúde e atendimento prioritário. A proposta não cria despesa extraordinária e está em consonância com o interesse público e com a política de atenção à saúde da pessoa.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação do Projeto em apreço, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2026.


Joseilton Muniz dos Santos
Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A **Projeto de Lei n.º 051/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, no âmbito do Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Ver. Joselito Muniz dos Santos

PARECER N.º 010/2026

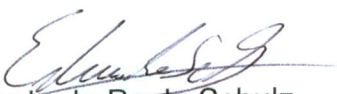
Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência: Juarez Demarchi: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Eduardo de Paula Schulz: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2026.


Juarez Demarchi
Presidente


Eduardo de Paula Schulz
Membro